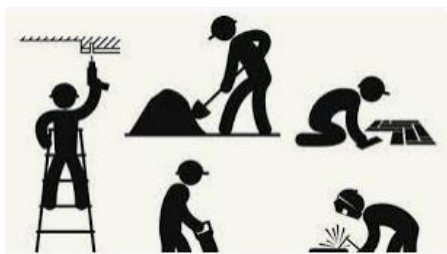


Departamento de Operações e Serviços - DOS

INFORMATIVO N.º 01/2023

Complementado de acordo com a Orientação Administrativa nº 93/PGE

Prezados (as),



O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, vem por meio deste, **ESCLARECER** o que é **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva** de mão de obra de serviço contínuo **sem dedicação exclusiva**

de mão de obra.

Conforme o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, art. 401, II e III¹, a Administração pode contratar serviços que são contínuos **i. COM dedicação exclusiva de mão de obra,** ou, **ii. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.**

Dito isso, seguimos com as informações atinentes ao caso em tela, quais sejam:

1. O que são serviços COM regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

São os **serviços** nos quais há **cessão de mão de obra** pela contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma **exclusiva**,

¹ **Art. 401.** A Administração Pública estadual poderá, na forma da lei e deste Regulamento, contratar, isoladamente ou em conjunto:

(...)

II - serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;

Fonte das Imagens: Canva

Elaborado no dia 30.07.2024 equipe DCA/DOS em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP

Departamento de Operações e Serviços - DOS

funcionários à disposição da Administração, para que executem tarefas de seu interesse. Esse modelo de execução contratual exige, dentro outros requisitos, que:

- a. Os empregados da contratada "x" fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- b. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c. A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

✓ NOTAS:



- ❖ Os serviços poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada, quando a forma de execução for demandada pela natureza do serviço, observando os requisitos dos itens **b** e **c** acima, e ainda, conforme enunciado pela **Orientação Administrativa nº 93-PGE²**.

Publicado no Diário Oficial nº. 11704 de 18 de Julho de 2024

Súmula:

Edita Orientação Administrativa nº 93-PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva.
	Interpretação do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. A definição de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata o inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é compatível com a prestação dos serviços fora das dependências do contratante, quando essa forma de execução for demandada pela natureza do serviço, os empregados do contratado estejam à disposição para a prestação dos serviços, e estejam presentes os requisitos das alíneas "b" e "c".

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

² Procuradoria Geral do Estado- Resolução nº 159, de 17 de julho de 2024. Edita Orientação Administrativa nº 93-PGE.Publicação no DIOE Edição nº 11704 de 18/07/2024.- acesso: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=332679&indice=1&totalRegistros=165&anoSpan=2024&anoSelecionado=2024&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

Fonte das Imagens: Canva

Elaborado no dia 30.07.2024 equipe DCA/DOS em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP

Departamento de Operações e Serviços - DOS

- ❖ Os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

São exemplos didáticos desse tipo de serviço: portaria, limpeza, vigilância motorista, manutenção predial etc.

2. O que são serviços SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

São os **serviços** realizados de forma contínua, mas sem a necessidade da contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existem dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Fonte das Imagens: Canva

Elaborado no dia 30.07.2024 equipe DCA/DOS em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo "sem" dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo "com" dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Tira-Dúvidas pelo FORMULÁRIO " Fale Conosco"

FORMULÁRIO " Fale Conosco"

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS



⇒ CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento

Solicitação de atendimento

PRAZO DE RESPOSTA : A resposta será enviada em **até 3 dias úteis*** pelo e-mail informado.

Aviso 03_2023 - Divulgação - por parte da SEAP- do Formulário de Atendimento deste DOS - Retificado em 16.08.2023 - Retificado em 16.08.2023

* Podendo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.

O Canal oficial para Dúvidas do GMS é o endereço de e-mail: gms@seap.pr.gov.br

⚠ Favor não utilizar o formulário para esse tema.

LINK de acesso ao formulário

<https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento>

Fonte das Imagens: Canva

Elaborado no dia 30.07.2024 equipe DCA/DOS em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da SEAP/DOS/DCA,
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>

Curitiba, 31 de julho de 2024

Felipe H Cidreira

(assinado digitalmente)

Divisão de Coordenação Administrativa -DCA

Priscilla T Kumegawa

(assinado digitalmente)

Divisão de Coordenação Administrativa -DCA

Ciente e de acordo,

Lorena T Frigo

(assinado digitalmente)

Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa -DCA

Marcia Blassius

(assinado digitalmente)

Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS

Fonte das Imagens: Canva

Elaborado no dia 30.07.2024 equipe DCA/DOS em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP



ePROTOCOLO

AVISO 097/2024.

D o c u m e n t o :
**Informativo_01_DOS_EsclarecersobreservicoscomregimedededicacaoexclusivaesemdedicacaoexclusivaComplementadodeacordocomaOrientacao
Adm93_PGE1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Blassius (XXX.759.189-XX)** em 31/07/2024 11:25, **Lorena Teresinha Frigo (XXX.352.549-XX)** em 31/07/2024 11:36, **Felipe Hausberger Cidreira (XXX.072.969-XX)** em 31/07/2024 11:50, **Priscilla Tiemi Kumegawa (XXX.357.089-XX)** em 31/07/2024 13:26.

Inserido ao documento **896.147** por: **Andreia de Souza Escobar** em: 31/07/2024 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9290f712095b758657709da5e8eccf18.